



#### CONVÊNIO N.º 235/ 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA — SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO — DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA — ES / DEPEN, e, de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### PROTOCOLO Nº 18.071.292-5

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG: 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE - ES / DEPEN, agui representado por sua Coordenadora, Senhora LIZANDRA VALÉRIA BUENO, e, de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.290.659/0001-91, situado na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, CEP 86.240-000, São Sebastião da Amoreira / PR, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora EXILAINE GASPAR, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;





IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: limpeza em geral, capina, roçagem, coleta de entulho, plantio de árvores, serviços administrativos, cozinha, auxiliar de pedreiro, auxiliar de eletricista e auxiliar de serviços gerais no Município de São Sebastião da Amoreira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

- Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio do ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN, entre 01 (um) e até 10 (dez) presos domiciliados neste município, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
- 2. Comunicar, através do Escritório Social ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
- 3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
- 4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
- 5. Realizar, por meio do Escritório Social ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;





- Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

## Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
- 6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- 9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social ES / DEPEN;
- 10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;





- 13.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Escritório Social ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 14. Solicitar ao Escritório Social ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 15.Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
- 16.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 18. Será fornecido cesta básica em substituição ao vale-alimentação;
- 19. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- 20. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
- 21. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

## Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).





## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

## CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");

#### CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família:

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada pór Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do próposito enunciado na avença.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado a Senhora LIZANDRA VALÉRIA BUENO, Coordenadora do ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN, como gestora e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.





- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhim,ento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos prórpios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhim, ento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

- A CONVENIADA repassará, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- §1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.
- §5°. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após oprazo previsto em convênio para pagamento de





tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajuduciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.





Curitiba – PR, de	de
ROMULO MARINHO SOARES	FRANCISCO CARICATI
Secretário de Estado da Segurança Pública	Diretor do Departamento Penitenciário
EXILAINE GASPAR	LIZANDRA VALÉRIA BUENO
refeita do Municipio de São Sebastião da Amoreira	Coordenadora do Escritório Social de Londrina
TESTEMUNHAS:	
1. Nome: <b>Boanerges Silvestre Boeno Filho</b> CPF.: 708.556.417-20	

Ρ

2. Nome: **Laercio Gaveliki** CPF.: 045.690.879-06





Documento: CONVENIO235PREF.AMOREIRA.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 25/10/2021 08:59, Luiz Francisco da Silveira em 25/10/2021 12:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 25/10/2021 09:43, **Exilaine Gaspar** em 25/10/2021 09:43, **Lizandra Valeria Bueno** em 25/10/2021 11:01, **Laercio Gaveliki** em 25/10/2021 12:44, **Romulo Marinho Soares** em 09/11/2021 10:42.

Inserido ao protocolo 18.071.292-5 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 25/10/2021 08:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

ntados a partir de sua Publicação.

dependências da Conveniada.

or objeto o estabelecimento de condições

laborativa aos apenados do Sistema raná, como forma de readaptação ao meio

#### **ESTADO DO PAR** SECRETARIA DE ESTADO DA SE **EXTRATOS DE PUBLIC**

## **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E**

Protocolo n.º 18.076.831-9. Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2022.

Valor total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatr Primeiro Termo Aditivo nº 9912320640 tem

prazo de vigência do Contrato referente, serviços por meio de Pacote de Serviço

adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Assinado em 08/11/2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 18.112.206-4.

Vigência: 10/12/2021 a 09/12/2022.

Valor total: R\$ R\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil

Primeiro Termo Aditivo nº 9912438426 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Assinado em 08/11/2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 17.742.567-2. Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912320672 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Assinado em 08/11/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ. Protocolo n.º º 17.988.442-9.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 199/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciária do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: reforma, manutenção e limpeza em uma das casas no Complexo Penitenciário de Piraquara.

Assinado em 05/11/2021.

RETIFICADORA GUARAMOTORES - EIRELI - ME. Protocolo n.º 17.889.761-6.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 168/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciária do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da conveniada ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-

Assinado em 09/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. Protocolo n.º 18.071.292-5.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 235/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciária do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorizado, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem no Município de São Sebastião da Amoreira.

Assinado em 09/11/2021.

BRUNO CESAR FERREIRA DOS SANTOS 05339630951. Protocolo n.º 17.943.392-3.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 202/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciária do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Unidade Penal, na execução nos serviços de produção de roupas e uniformes.

Assinado em 09/11/2021,

## DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 707231221

Documento emitido em 10/11/2021 15:26:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11052 | 10/11/2021 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta infermal o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br e e Anexos, quando Protocolo n.º 17.889.390-4.

Vigência: 05/05/2021 a 05/05/2026.

Primeiro Termo Aditivo nº. 319/2021 tem por objeto indicar como gestor o senhor Blacito Sampaio, Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, e o senhor Boanerges Silvestre Boeno Filho, Chefe do Setor de Produção e Desenvolvimento como fiscal do presente Convênio nº 082/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciária do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: Embarcação tipo Pontoon.

RA LTDA.

Assinado em 09/11/2021,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - FMEC.

Protocolo n.º 18.108.124-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº. 203/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de manutenção em todas as instalações do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo

Assinado em 09/11/2021.

CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÊ.

Protocolo n.º 17.931.928-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº. 200/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução de serviços de limpeza de bueiros na sede do Município.

Assinado em 09/11/2021.

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.867.799-3.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 106.599,90 (cento e seis mil quinhentos e noventa e

nove reais e noventa centavos).

Contrato nº 0790/2021 tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 973/2021.

Assinado em 09/11/2021.

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

Protocolo n.º 17.493.586-6. Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 3.466,90 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis

reais e noventa centavos).

Contrato nº. 0798/2021 tem por objeto a aquisição de testes psicológicos, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná -PCP, oriundo de Dispensa de Licitação nº. 18366/2021.

Assinado em 09/11/2021.

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.249.080-6. Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2021.

Valor total: R\$ 1.784.895,00 (um milhão, setecentos e oitenta e

quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).

. Contrato nº. 0813/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas operacionais destinadas a operações de combate a incêndios, busca e salvamento para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019.

Assinado em 09/11/2021.

EXTRATO(S) DE REPUBLICAÇÃO

COMERCIAL ACESSO MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Protocolo nº 18.219.473-5. Onde se lê: "Vigência:

Leia-se: "Vigência: 23/11/2020 a 22/11/2022".

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo nº 18.210.525-2. Onde se lê: "Vigência:"

Leia-se: "Vigência: 11/12/2020 a 10/12/2021".

158215/2021

